

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE
ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 371, DE 2009

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação do FGTS no caso que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art 20.

.....

XVIII – quando o trabalhador completar 35 anos de contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.